



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA

LEI MUNICIPAL Nº 1126/2013.
DE 04 DE ABRIL DE 2013.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-20/11/2001
PUBLICADO EM MURAL

Emerson José Francielli
Chefe de Gabinete

Marcos Aparecido Leghi
Prefeito Municipal

DISPÕE: EMENDA A LEI
MUNICIPAL Nº 793/07, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º – No Artigo 11, da Lei Municipal nº 793/07, o § 1º será modificado e terá a seguinte redação:

“...§ 1º - O Quadro da Educação da Rede Pública Municipal, para os cargos de Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente de Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II, Monitor Infantil, Agente Educacional e Monitor de Transporte Escolar serão organizados, de modo a ter suas faixas designadas pelas letras de A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R.”

Art. 2º – No Artigo 19, da Lei Municipal nº 793/07, será acrescentado o Parágrafo Único, que terá a seguinte redação:

“...Paragrafo Único – Deverá haver progressão vertical no percentual de 15 % (quinze por cento) para os cargos de Agente de Serviços Escolar, Agente de Gestão Escolar, Monitor Infantil e Monitor de Transporte Escolar.”

Art. 3º – No Artigo 21 da Lei Municipal 793/07, será modificado o § 1º que terá a seguinte redação:

“...§ 1º- A vice- direção das Unidades Escolares será concedida as Escolas Polos, Urbanas e Creches municipais, observando cada tipologia e será incidido sobre o vencimento do Profissional da Educação referente ao valor do contrato de quarenta horas e poderá ser pago ao servidor que possuir dois contratos de vinte horas ou um contrato de vinte e um de vinte e cinco horas.”

Art. 4º - O Artigo 29 da Lei Municipal 793/07, será modificado e acrescentado o Inciso I, que terão a seguinte redação:

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76862-000 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 – Fax: (69) 3534-2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br

www.altoparaíso.ro.gov.br

“Capital Nacional do Jerico Motorizado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

"...Art. 29. A Gratificação pelo Exercício de Docência na Alfabetização será concedida no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico aos professores que exercerem docência por período igual ou superior a seis horas semanais na turma do:"

"I – Primeiro, segundo e terceiro ano do Ensino Fundamental de nove anos."

Art. 5º – O Artigo 30 da Lei Municipal 793/07, será modificado e terá a seguinte redação:

"...Art. 30 - A Gratificação pelo Exercício de Docência a Alunos Portadores de Necessidades Especiais será concedida no percentual de 15% (quinze por cento) mediante laudo médico aos professores que exercerem docência por período igual ou superior a seis horas semanais na turma do 1º ao 5º ano que comprovem atividades didáticas e pedagógicas diretamente a esta clientela."

Art. 6º – No Artigo 47 da Lei Municipal 793/07, serão acrescentados os incisos I, II, III e IV que terão a seguinte redação:

"...I – O vencimento base inicial do professor 40 horas nível I será de R\$ 1.567,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais) conforme tabela em anexo.

II – O vencimento base inicial do Professor 25 horas nível I será de R\$ 979,38 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) conforme tabela em anexo.

III – O vencimento base inicial do Professor 20 horas nível I será de R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) conforme tabela em anexo.

IV – O Vencimento base inicial do Professor Nível II (graduado), será acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Professor Nível I inicial constante na Tabela em anexo."

Art. 7º – No Artigo 31 da Lei Municipal 793/07, será acrescentado o Parágrafo Único, que terá a seguinte redação:

"...Parágrafo único - Os Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal nos cargos de Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente Educacional, Agente de Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II, Monitor de Transporte Escolar, Monitor de Ensino e Monitor Infantil terão direito a gratificação de 3% (três por cento) no vencimento básico a cada 140 (cento e quarenta) horas acumuladas de cursos, conferências, congressos, simpósios e Seminários na área da educação não podendo ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Será acrescentado Artigo 41A na Lei Municipal 793/07, que terá a seguinte redação:

“...Art. 41A. Será considerado como efetivo exercício o afastamento do servidor nos dias em que participar de congressos, simpósios, seminários e assembleias gerais que digam respeito à categoria a que pertença, desde que comunicado com antecedência o chefe imediato.”

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2013.

Art. 10º - Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 04 de Abril de 2013.



MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo III

Carreira do cargo de Professor (40 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	7 ANOS	8 ANOS	9 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	1.567,00	1.614,01	1.646,29	1.679,22	1.712,80	1.747,06	1.782,00	1.817,84	1.853,99	1.891,07	1.928,89	1.967,47	2.006,82	2.046,95	2.087,89	2.129,65	2.172,24	2.215,69
Nível II	1.645,35	1.694,71	1.728,60	1.763,18	1.798,44	1.834,41	1.871,10	1.908,62	1.946,69	1.985,62	2.025,34	2.065,84	2.107,16	2.149,30	2.192,29	2.236,13	2.280,88	2.326,47

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (40 h semanais)

Tempo de Serviço	20 ANOS	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	2.260,00	2.305,20	2.351,31	2.398,33	2.446,30	2.495,23	2.545,13	2.596,03	2.647,95	2.700,91	2.754,93
Nível II	2.373,00	2.420,46	2.468,87	2.518,26	2.568,62	2.619,99	2.672,39	2.725,84	2.780,35	2.835,96	2.892,66

Carreira do cargo de Professor (25 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	7 ANOS	8 ANOS	9 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	979,37	1.008,75	1.028,93	1.049,50	1.070,49	1.091,90	1.113,74	1.136,02	1.158,74	1.181,91	1.205,55	1.229,66	1.254,26	1.279,34	1.304,93	1.331,03	1.357,65	1.384,80
Nível II	1.023,34	1.059,19	1.080,37	1.101,98	1.124,02	1.146,50	1.169,43	1.192,82	1.216,69	1.241,01	1.265,83	1.291,15	1.316,97	1.343,31	1.370,18	1.397,58	1.425,53	1.454,04

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (25 h semanais)

Tempo de Serviço	20 ANOS	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	1.412,50	1.440,74	1.469,56	1.498,95	1.528,93	1.559,51	1.590,70	1.622,51	1.654,96	1.688,06	1.721,82
Nível II	1.483,12	1.512,78	1.543,04	1.573,90	1.605,38	1.637,49	1.670,24	1.703,64	1.737,71	1.772,47	1.807,92

Carreira do cargo de Professor (20 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	7 ANOS	8 ANOS	9 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	781,50	807,01	823,15	839,61	856,40	873,53	891,00	908,82	927,00	945,53	964,45	983,73	1.003,41	1.023,48	1.043,95	1.064,83	1.086,12	1.107,84
Nível II	822,68	847,38	864,31	881,59	899,23	917,21	935,55	954,27	973,35	992,82	1.012,67	1.032,93	1.053,59	1.074,66	1.096,15	1.118,07	1.140,44	1.163,24

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (20 h semanais)

Tempo de Serviço	20 ANOS	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	1.130,00	1.152,60	1.175,65	1.199,17	1.223,15	1.247,61	1.272,57	1.298,02	1.323,98	1.350,46	1.377,47
Nível II	1.186,51	1.210,24	1.234,44	1.259,13	1.284,32	1.310,00	1.336,20	1.362,93	1.390,18	1.417,99	1.446,35

Matheus Aparecido Leghi
Prefeito Municipal